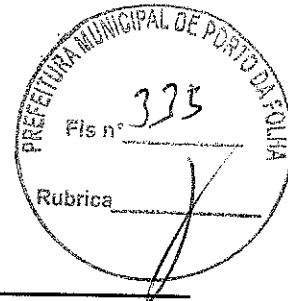




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 32 /2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrita no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS – (COOMAFAC)**, com sede no Assentamento Caraibas S/N, Zona Rural em Japarutuba-SE, inscrita no CNPJ sob nº 18.088.239/0001-20, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 56.834,56 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

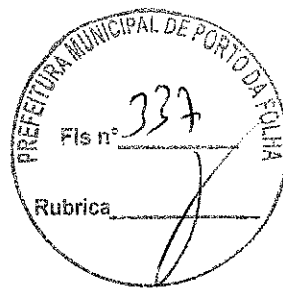
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Fonte: 10010000, 11220000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Atividade: 2064 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000, 11220000.

Atividade: 6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000, 11220000.

Atividade: 6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000, 11220000.

Atividade: 6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000, 11220000.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

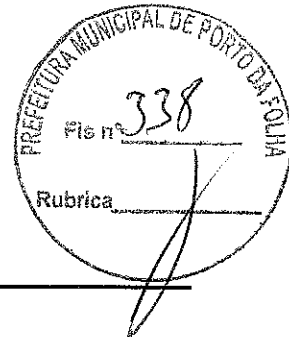
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

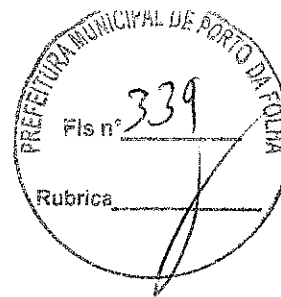
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

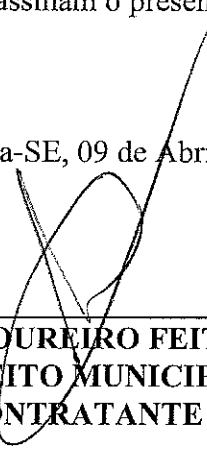
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

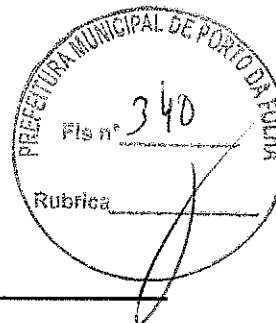
Porto da Folha-SE, 09 de Abril de 2019.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Odaír José Oliveira de Amaral
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS
(COOMAFAC)

CNPJ nº 18.088.239/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL
ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL
CPF nº 020.496.445-82
R.G nº 2.019.736-5 SSP/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Turando R. M. C.P.F: 662.686.565-04

Nome: José Gonçalves dos S. Filho C.P.F: 772.711.555-45